

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 94/88/M

de 31 de Outubro

Pelo Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, as Oficinas Navais passaram a funcionar como um serviço industrializado com autonomia administrativa e financeira e com personalidade jurídica, funcionando nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro.

Considerando que o funcionamento e maior rendimento industrial das Oficinas Navais aconselham uma maior disponibilidade da sua direcção;

Considerando que existem meios humanos que facultam um ajustamento a nível da direcção das Oficinas Navais e sem prejuízo da revisão em curso do Regulamento das Oficinas Navais;

Considerando, ainda, que este ajustamento a nível da direcção das Oficinas Navais se ajusta aos condicionalismos exigidos pela referida autonomização deste serviço;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1. O director das «O. N.» é um oficial de Marinha da classe de engenheiros maquinistas navais, do quadro dos Serviços de Marinha, nomeado por despacho do Governador».

Aprovado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 95/88/M

de 31 de Outubro

Considerando ser necessária a criação dos meios financeiros indispensáveis à cobertura de encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo;

Considerando, ainda, que o conjunto de tarefas a desempenhar pela Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, justifica o abono de senhas de presença aos seus membros pelas reuniões que realizem, bem como a definição do regime remuneratório aplicável aos funcionários e agentes que apoiam o funcionamento da referida Comissão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei

no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 (OGT88), a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00	Outras despesas correntes
05-04-00-00	Diversas
05-04-00-00-17	Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 23 de Abril, um crédito especial de \$ 500 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Para contrapartida do crédito referido no artigo 2.º, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de despesa do OGT88:

13-00-00-00	Outras receitas de capital
13-01-00-00	Salvos de anos económicos anteriores

Art. 4.º O presidente e vogais da Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Maio, terão direito, por cada reunião plenária em que participem, a uma senha de presença no montante que seja fixado por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 5.º O despacho a que se refere o artigo anterior fixará igualmente o regime remuneratório aplicável aos funcionários e agentes que apoiarem o funcionamento da Comissão Eleitoral Territorial, no período definido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Maio.

Art. 6.º O presente diploma produz efeitos desde 16 de Setembro de 1988.

Aprovado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 178/88/M

de 31 de Outubro

Tendo-se verificado, em consequência de alternativas técnico-económicas consideradas mais vantajosas para a realização da obra, alterações significativas na relação contratual, estabelecida em 1987 com a empresa SOMEK — Consultores, Lda., para a execução da empreitada de construção do Novo Terminal de Passageiros no Porto Exterior, nomeadamente alterações de custos e prazos, cujo averbamento foi outorgado em 5 de Julho de 1988, torna-se necessário modificar o escalonamento das verbas, previstas na Portaria n.º 82/87/M, de 13 de Julho.